



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**

**Comissão de Educação, Ciência e Cultura**

## **RELATÓRIO**

sobre o Parecer da Comissão sobre as alterações do Parlamento Europeu à posição comum do Conselho respeitante à proposta de Decisão do Parlamento Europeu e do Conselho relativa ao sétimo programa-quadro da Comunidade Europeia de actividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração. (2007 a 2013)  
COM (2006) 803 final.

dirigido à Comissão dos Assuntos Europeus

**Relator: Deputado Emídio Guerreiro (PSD)**

**16 de Janeiro de 2007**



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

### Comissão de Educação, Ciência e Cultura

## Relatório

### 1. Procedimento

A Comissão de Assuntos Europeus (CAE), em cumprimento do estabelecido na Lei n.º 43/2006, de 25 de Agosto, relativa ao acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da UE, remeteu a COM (2006) 803 final, iniciativa não legislativa, à Comissão de Educação, Ciência e Cultura, a fim de esta se pronunciar sobre a matéria constante do referido documento.

### 2. Do Parecer da Comissão

#### Motivação e objecto

O Parecer da Comissão incide sobre as 40 alterações propostas pelo Parlamento Europeu à posição comum do Conselho respeitante à proposta de Decisão do Parlamento Europeu e do Conselho relativa ao sétimo programa-quadro da Comunidade Europeia de actividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração.

A Comissão começa por referir que a proposta de Programa-Quadro da CE se insere no capítulo XVIII do TCE, artigos 163º a 171º - Investigação e desenvolvimento tecnológico – que estabelece a política de investigação da EU, cujo objectivo é *“reforçar as bases científicas e tecnológicas da indústria comunitária e fomentar o desenvolvimento da sua capacidade concorrencial internacional, bem como promover as acções de investigação consideradas necessárias (...)”*.

Para este efeito, a fim de se dar cumprimento aos referidos objectivos, são definidos os respectivos instrumentos financeiros, em especial o programa-quadro de



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

### Comissão de Educação, Ciência e Cultura

investigação plurianual, como resulta do estabelecido no artigo 166º do TCE, “ *O Conselho, deliberando nos termos do artigo 251º e após consulta ao Comité Económico e Social, adoptará um programa-quadro plurianual, do qual constarão todas as acções comunitárias*”.

O programa-quadro estabelecerá os objectivos científicos e tecnológicos, definirá as grandes linhas das acções a realizar e fixará o montante global máximo<sup>1</sup> e as modalidades da participação financeira da Comunidade no programa quadro, bem como as quotas-partes respectivas de cada uma das acções previstas.

O programa-quadro será posto em prática mediante programas específicos desenvolvidos no âmbito de cada acção os quais estabelecerão objectivos precisos e regras de execução pormenorizadas.

Segundo o parecer da Comissão o programa-quadro visa contribuir para o reforço da excelência e elevar o nível médio da investigação na Europa, incentivando, organizando e explorando todas as formas de cooperação em investigação, desde a execução conjunta de grandes iniciativas tecnológicas até ao desenvolvimento em comum de infra-estruturas de dimensão e interesse europeus, bem como a cooperação em projectos conjuntos e redes e a coordenação de programas de investigação nacionais.

Neste sentido, o parecer da Comissão refere que o 7º Programa-Quadro promove quatro programas específicos, que têm como objectivo permitir a criação de pólos de excelência europeus, e que correspondem a quatro grandes objectivos da investigação europeia:

Cooperação - será prestado apoio a toda a gama de actividades de investigação realizadas em cooperação transnacional, desde os projectos em colaboração e as redes até à coordenação de programas de investigação. A cooperação internacional entre a UE e países terceiros constitui uma parte integrante desta acção.

---

<sup>1</sup> O 7º Programa-Quadro de investigação e Desenvolvimento Tecnológico, o principal instrumento europeu de financiamento da investigação, está dotado de um orçamento de 50,5 mil milhões de euros para o período entre 2007 e 2013.



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

### Comissão de Educação, Ciência e Cultura

Importa, pois, que a investigação seja apoiada e reforçada numa série de áreas temáticas (saúde, alimentação, agricultura, biotecnologias, tecnologias da informação e das comunicações, nanociências, nanotecnologias, energia, ambiente, transportes, ciências socio-económicas e ciências humanas, segurança e espaço) a fim de ser dada resposta aos desafios a nível social, económico, ambiental e industrial com que a Europa se vê confrontada.

Ideias – será criado um Conselho Europeu de Investigação, com elevado grau de autonomia, a fim de apoiar a “investigação de fronteira” por iniciativa dos investigadores, realizada por equipas em concorrência a nível europeu, nacionais ou transnacionais, em todos os domínios científicos e tecnológicos, incluindo a engenharia, as ciências socio-económicas e as ciências humanas.

Pessoas – serão reforçadas as actividades de apoio à formação e progressão na carreira dos investigadores, designadas acções “Marie Curie”, pelo que importa incentivar a escolha da profissão de investigador, encorajar os investigadores europeus a permanecer na Europa, atrair os investigadores de todo o mundo para a Europa e tornar a Europa mais atraente para os melhores investigadores.

Capacidades – será prestado apoio a aspectos essenciais das capacidades europeias de investigação e inovação: infra-estruturas de investigação, investigação em benefício das PME, agregados regionais centrados na investigação, libertação de todo o potencial de investigação nas regiões de convergência e ultraperiféricas da UE, aproximar ciência e sociedade para uma integração harmoniosa da ciência e tecnologia na sociedade europeia e realizar acções e medidas horizontais de apoio à cooperação internacional da UE.

Está previsto um programa específico para as acções não-nucleares do Centro Comum de Investigação.



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

### Comissão de Educação, Ciência e Cultura

Por fim, o presente parecer considera que as alterações adoptadas pelo Parlamento Europeu, em 30 de Novembro, estão principalmente relacionadas com o Conselho Europeu de Investigação, as fontes de energia renováveis e eficiência energética, a repartição do orçamento e com o Mecanismo Financeiro de Partilha de Riscos. Acrescenta, ainda, que foram aprovadas outras alterações no que diz respeito aos temas do Programa "Cooperação".

Em termos de conclusão, a Comissão sublinha no seu parecer que aceita, na totalidade, as 40 alterações propostas pelo Parlamento Europeu, alterando, nesse sentido, a sua proposta.

A Comissão faz ainda referência às suas três declarações, anexas ao parecer, referentes ao artigo 6º da Proposta de Decisão do PE e do Conselho<sup>2</sup>, ao tema "Energia" e ao programa "Ideias".

Na declaração relativa ao artigo 6º-"Todas as actividades de investigação desenvolvidas no âmbito do sétimo programa-quadro serão realizadas no respeito dos princípios éticos fundamentais"-, a Comissão propõe que se prossiga um quadro ético idêntico ao do sexto programa-quadro para a decisão sobre o financiamento comunitário da investigação relativa a células estaminais embrionárias humanas.

Assim, a Comissão Europeia "propõe que se prossiga este quadro ético dado que desenvolveu, com base na experiência adquirida, uma abordagem responsável numa área científica muito promissora e que comprovadamente funciona de forma satisfatória no contexto de um programa de investigação em que participa um grande número de investigadores de muitos países com quadros regulamentares muito diversos.

A decisão relativa ao sétimo programa-quadro exclui explicitamente do financiamento comunitário três áreas de investigação:

- Actividades de investigação que visam a clonagem humana para fins reprodutivos;
- Actividades de investigação destinadas a modificarem o património genético dos seres humanos, susceptíveis de tornar tais alterações hereditárias;

---

<sup>2</sup> COM (2005) 119 final.



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

### Comissão de Educação, Ciência e Cultura

- Actividades de investigação destinadas a criar embriões humanos exclusivamente para fins de investigação ou de aquisição de células estaminais, nomeadamente através da transferência nuclear de células somáticas”.

Quanto à declaração relativa ao tema “Energia”, integrado no programa específico “Cooperação”, a Comissão “congratula-se com a importância que o Parlamento Europeu atribui à política energética em geral e à promoção da eficiência energética e das fontes de energia renováveis em particular, (...) pelo que “A fim de permitir ao Parlamento acompanhar a execução do Programa, (...) Serão totalmente disponibilizadas ao público, através da Internet, informações adequadas sobre os projectos financiados pelo Programa-Quadro (...)”.

Relativamente ao Programa “Ideias”, a Comissão declara que “apresentará ao Parlamento Europeu e ao Conselho, em meados de 2008, uma comunicação sobre a metodologia a utilizar na revisão que será efectuada por peritos independentes relativamente às estruturas e mecanismos do Conselho Europeu de Investigação, bem como sobre os respectivos mandatos”.

### **3. Conclusões**

1 – O Parecer da Comissão incide sobre as 40 alterações propostas pelo Parlamento Europeu à posição comum do Conselho respeitante à proposta de Decisão do Parlamento Europeu e do Conselho relativa ao sétimo programa-quadro da Comunidade Europeia de actividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração.



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

### Comissão de Educação, Ciência e Cultura

2 – O 7º Programa-Quadro promove quatro programas específicos, visando contribuir para o reforço da excelência e elevar o nível médio da investigação na Europa, incentivando, organizando e explorando todas as formas de cooperação em investigação, que correspondem a quatro grandes objectivos da investigação europeia: Cooperação, Ideias, Pessoas e Capacidades.

3 - A Comissão sublinha no seu parecer que aceita, na totalidade, as 40 alterações propostas pelo Parlamento Europeu, alterando, nesse sentido, a sua proposta, e fazendo ainda referência às suas três declarações, anexas ao parecer, referentes ao artigo 6º da Proposta de Decisão do PE e do Conselho, ao tema “Energia” e ao programa “Ideias”.

4 – O 7º programa-quadro exclui explicitamente do financiamento comunitário três áreas de investigação: as actividades de investigação que visam a clonagem humana para fins reprodutivos, as actividades de investigação destinadas a modificarem o património genético dos seres humanos, susceptíveis de tornar tais alterações hereditárias, e as actividades de investigação destinadas a criar embriões humanos exclusivamente para fins de investigação ou de aquisição de células estaminais, nomeadamente através da transferência nuclear de células somáticas.

### Parecer

1 - O presente documento foi igualmente distribuído para parecer à 6ª e 9ª Comissões. Contudo, entendemos que, em virtude de parte substancial da COM (2006) 803 final, ser atinente a questões da área da saúde – veja-se o anexo ao parecer que contém a declaração da Comissão sobre o financiamento comunitário da investigação relativa a células estaminais embrionárias humanas – deverá ser também remetida à 10ª Comissão para emissão do competente parecer.



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**

**Comissão de Educação, Ciência e Cultura**

2 - Face ao exposto, e nada havendo a opor, a Comissão de Educação, Ciência e Cultura remete o presente relatório à Comissão de Assuntos Europeus, para apreciação, de harmonia com o disposto no nº 3 do artigo 7º da Lei nº 43/2006, de 25 de Agosto.

Assembleia da República, 12 de Janeiro de 2007

O Deputado Relator,

O Presidente da Comissão,

Emídio Guerreiro

António José Seguro